

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 23/96/M

法令 第23/96/M號

de 13 de Maio

五月十三日

O adequado aproveitamento urbanístico definido para o Beco da Carapinha aconselha a anexação, ao terreno resultante da demolição do imóvel sito no referido beco com o n.º 9, da parcela de terreno contígua, com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 484/89, emitida em 12 de Outubro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por forma a permitir o acerto da fachada dos edifícios daquele beco.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser vendida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 484/89, emitida em 12 de Outubro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 9 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

在都市規劃方面，為適當利用祿號里，必須將拆毀位於祿號里九號之不動產所騰出之地段，與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月十二日發出之第484/89號地籍圖內以字母“B”標明而面積為五平方米之相鄰地段併合。

鑑於上指地段之性質屬公產，有必要將該性質解除且視作無主土地撥歸為本地區私產，以便依法出售。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為五平方米地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月十二日發出之第484/89號地籍圖內以字母“B”標明，而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九六年五月九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

